



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia dezoito de junho do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Décima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 11/06/2024 a 18/06/2024, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda (presidente) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 19/06/2024, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda (presidente) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Ripoli e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais e aproveitou para agradecer a todos, inclusive ao Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, pela colaboração nos trabalhos realizados durante sua ausência em função de sua participação no concurso nacional da magistratura. O Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também prestou homenagens e agradecimentos a todos pelo trabalho realizado durante sua Presidência Interina. o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza celebrou o retorno da Ministra Kátia Magalhães Arruda à Presidência da Turma e agradeceu a todos pelos trabalhos realizados durante a Presidência Interina do Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 11574-37.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALEF RODRIGUES MARIANO ALVES, Advogado: Dr. Daniel Galerani, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Não concessão de intervalo para recuperação térmica", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, prevista no Anexo da NR 15 da Portaria n.º 3.214/78, com respectivos reflexos. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$5.000,00, com custas no importe de R\$200,00. **Processo: RR - 729-31.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): PALOMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Grau máximo. Limpeza e higienização de sanitários" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468-46.2020.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, BRUNO FIGUEREDO DOS REIS, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - afastar as preliminares de não conhecimento arguidas em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência política da matéria; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e; IV - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índice de correção monetária vigente para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: EDCiv-RR - 101049-82.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogada: Dra. Liliana Dahab London, Embargado(a): CRISTINA ALEIXO ROCHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11379-81.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: G.A.P.L., Advogado: Dr. Sarah



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernanda de Castro Chagas, Embargado(a): D.F.A., Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11099-18.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): RENATO GONCALVES VIVAS, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10410-97.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Embargante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): VALDEMAR ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1603-92.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: JOELMA LEMOS DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 810-52.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): GILCARA PACHECO BEZERRA, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 706-39.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL FERREIRA NOBRE NETO, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Hariane Rosari Leal Schroeter, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 3-97.2018.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Embargado(a): GILBERTO GAIOTTO CALIXTO, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002337-23.2016.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEKSANDRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): IMBRIZI MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA R.H.I. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos César Orquiza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1002097-47.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): FABIO ALEXANDRE ANJOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001950-22.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): MARLENE MACIEL GAMARANO, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001908-47.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CAETANO MASCARENHAS FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Advogada: Dra. Elaine Tábuas Yamaschita, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001549-11.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): IVANI RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001273-33.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Elizabeth C. Moraes, Agravado(s): LENY GOMES DE MORAIS, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000965-40.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): LUME SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, MARIA JOSE GOUVEIA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Renato Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000945-02.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NÁUTICA, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Borgomoni, PRISCILA CARDOZO MACEDO, Advogada: Dra. Josiane Cristina Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000718-74.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE EMIDIO FILHO, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000582-88.2016.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROBSON ODAIR ASSUNCAO, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000571-97.2022.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO PAULI ASSAD, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000522-56.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): I.S.E.S.M.F.L., Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Agravado(s): D.R.S.M., Advogada: Dra. Daniela Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000376-12.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLAUDIA MILITAO DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000221-43.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Victor Marcelino Pelógia, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000036-17.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): GENIVALDO CONCEICAO GOMES, Advogado: Dr. Josinaldo Abreu de Almeida, Agravado(s): DI MARMORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Darlan Rocha de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101378-35.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, SILVANIA FERNANDES RESENDE, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100318-82.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): KATLIN DARLEN MAIA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Advogado: Dr. Pedro Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25589-88.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rúbens de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): JOSE CELIO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24499-66.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): FABIO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Advogado: Dr. Cleidiane de Assis Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11904-74.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIELA LEITE DAVID, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11229-92.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): GIOVANNA OMETTO DIAS, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): REJANE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Gonsales Rosa, Advogado: Dr. Randal Luis Giusti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11134-72.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procuradora: Dra. Mônica Paulina Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Jailson Pereira dos Santos, BERNADETE APARECIDA DE PAULA REIS, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11038-36.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANA CAROLINA TERRA, Advogada: Dra. Jakislene Aparecida de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11004-31.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FONSECA VALENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, ITAMAR RICARTE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Dr. Bráulio Ferreira Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10870-33.2021.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA IGNEZ VERCOSA DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10762-89.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): RICARDO FERREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10651-29.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): MARCOS ANTONIO LODO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10629-70.2019.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): JAQUELINE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10606-24.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): MARIANGELA DOMINGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adeilson José de Freitas Júnior, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Zyngfogel, Advogado: Dr. Stephannie Camillo Kliamca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10599-67.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): STEPHANIE SANTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10595-81.2019.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARCOS RUAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10255-38.2021.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WANDERLEY VENTURINI DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10245-17.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): TIAGO MACIEL DE FREITAS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10216-89.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ELDER MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Moises Estevam, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10195-46.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DAVID VINICIUS MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Nayara Campos Catizani Quintão, Advogada: Dra. Aline de Paula Lopes, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10149-48.2022.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): EDINAMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10091-80.2014.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGO, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10083-71.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): JOSE VICENTE PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Travessoni, LUIZ CARLOS CALLEGARI, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Junior, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10081-51.2023.5.18.0171 da 18ª Região**, Agravante(s): C.O.V.S.E., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): R.V.M., Advogado: Dr. Felipe de Freitas Monteiro, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves Assis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10070-34.2019.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA FREIRE DA SILVA, Advogada: Dra. Isonilda Aparecida de Souza, Agravado(s): ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10066-31.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUZA SALLES E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Ariana Antunes de Paula, Advogado: Dr. Thaina Teixeira Kataoka, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10049-84.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): RODRIGO VERISSIMO REMIGIO, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vanuza Maize Turcatti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10019-23.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1503-57.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): PEDRO HUGO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1124-49.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): JOSE FRANCISCO XIMENES, Advogado: Dr. Clébio Francisco Almeida de Albuquerque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1089-83.2022.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): NATURALIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Advogado: Dr. Reginaldo D Espindola Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 835-89.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAISE NOBRE DANTAS, Advogado: Dr. Andre Luis Santana Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 829-48.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): VALDELICE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Rogerio da Boa Morte Correia, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 775-69.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): EMILLI LOAMY MARQUES DE MATOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 647-27.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): CRAFT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogada: Dra. Raíssa Luana de Melo Campos, Advogado: Dr. Sheila Etur de Moraes Knabben, Advogado: Dr. Flavia Milka da Costa Campos, Advogado: Dr. Marina Cinthia de Oliveira Dantas, IRAILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lionecia Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 600-89.2022.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, MICHAEL GOMES LIMA, Advogado: Dr. Fernando Zanellato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 538-54.2018.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): FACILITA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Priscila Santos da Silva, PAMELA LORENA VIEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 513-95.2017.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): ON SANTOS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GLEYDSON TEIXEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo interno, com imposição de multa à agravante de 2% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 426-66.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): L.E.C.H., Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): F.A.L.C., F.B.P., Advogado: Dr. Luis Cláudio Ferreira da Costa, J.C.M.A.S., Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, N.J.C.S.O., Advogado: Dr. Carlos Schubert, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 400-69.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JAILSON CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Otto Mendes de Santana, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Júnior, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno do reclamante e negar provimento ao agravo interno da 2ª reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 356-59.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Agravado(s): MARCIO FIGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Fernanda de Gouvêa, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 347-45.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Luiz Vieira Lima Pinto, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Advogado: Dr. Juliana Floquet Sales, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Guimaraes Emiliavacca, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 338-82.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): NALBY FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilton Xavier da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 296-48.2022.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): F.U.A., Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): E.B.C., Advogada: Dra. Rebeca vitória Bruno Machado, E.E.L.S.M.O.E., Advogado: Dr. Manolo Portugal Faiad Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 285-04.2021.5.19.0260 da 19ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Vital Silverio dos Santos Neto, Agravado(s): ARLINDO PERGENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaella Maria Calheiros de Almeida, Advogado: Dr. Maryluce Farias Barros Kotovicz, MUNICIPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Luiz Otavio Santos Sandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 236-07.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): EDNA KEIKO SHIRASAWA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante o acréscimo de fundamentação, deixar de aplicar a multa de 2%, prevista no parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 97-98.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): SARA NUBIA PIMENTA SCHETTINI, Advogado: Dr. Diogo Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 89-38.2022.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): SILAS SILVA BORGES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 80-56.2022.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): GUAPORÉ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor de Oliveira Souza, MARCIO CLEI LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Advogada: Dra. Najila Pereira de Assunção, SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Andrey Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo Barroso Serpa, Advogado: Dr. Carolina Tavanti Balasso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 46-51.2022.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): IVANILSON MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 34-47.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MIRELLA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11942-57.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Advogado: Dr. Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Gratificação por desligamento voluntário. GR-17", não reconhecer a transcendência da causa e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4638-26.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): DANIEL LOBO LEITE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Maurício Natal Spilere, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Sara Simone Siebert dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Sinara Friedrich Sausen, Advogado: Dr. Alexandra Oppermann Pradi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 529-97.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, INGRID JESSICA SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamante, não reconhecer a transcendência dos temas "multa do art. 467 da CLT" e "horas extras" e negar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Amazonas, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária/ônus da prova" e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001062-89.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CARINA GOIS HOMA E OUTRO, Advogada: Dra. Ângela Braz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): REBECA DEBORA PEIXOTO FELICIANO, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s) e Recorrido(s): TRÊS EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Graciela Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica - requisitos", tratado em sede de agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos executados; III) reconhecer a transcendência jurídica do tema "desconsideração da personalidade jurídica - empresa em recuperação judicial - redirecionamento da execução aos sócios"; IV) negar provimento ao recurso de revista interposto pela exequente. **Processo: RRAg - 100816-47.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZELHA ESPEDITE DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Melo da Costa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100026-36.2022.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA KARLA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Advogado: Dr. Isaac de Sá Alves Machado, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 10200-14.2007.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito como agravo de instrumento, constando como Agravante COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN e como agravado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL; II) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§3º do art. 543-B do CPC de 1973); III) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RRAg - 657-64.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVONE GARCIA CASANOVA, Advogado: Dr. Gecele Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - regime de compensação de jornada", "tempo à disposição", "doença ocupacional - nexo de causalidade" e "indenização por danos morais e materiais"; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "tempo à disposição"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - regime de compensação de jornada", "doença ocupacional - nexo de causalidade" e "indenização por danos morais e materiais"; IV) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002018-02.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): NEIDE MARILZA SEBASTIAO, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001885-27.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): ALEXANDRO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001487-22.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VALDEVINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. EDERSON NEVES LEITE, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. DANIEL ARRABAL FERNANDEZ TERRAZZAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001430-75.2021.5.02.0705 da 2ª Região**, RECORRENTE: ARISTON GOMES MARTINS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: FLAMA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. MARCEL LEONARDO DINIZ, Advogado: Dr. KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE, Advogada: Dra. MICHELLE DINIZ, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "taxa assistencial" e "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "limitação da condenação aos valores do pedido"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, §1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na exordial. **Processo: RR - 1000232-10.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, RECORRENTE: WELINTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO DOS SANTOS PAZ, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a fundação recorrida ao pagamento das diferenças salariais referentes às progressões salariais por Antiguidade previstas no PCCS de 2013 e seus reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias com o abono normativo ou, em sua ausência com o acréscimo constitucional de 1/3, gratificação natalina, horas extras, depósitos do FGTS e anuênios, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 10.000,00. Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada, no importe de 15%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 157900-07.2007.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): ANANIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Seno Petri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa às horas in itinere; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "adicional de insalubridade", uma vez que a matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 1.046. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100914-87.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLEBER CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Dra. Mariah do Carma da Costa Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 17890-85.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ARAUJO DE CARVALHO, RECORRIDO: FRANCISCO DOS REIS TEIXEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. HELAYNE SABRINE DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11658-63.2018.5.18.0131 da 18ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. ROSANGELA VAZ RIOS E SILVA, RECORRIDO: DAGMAR AUXILIADORA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL PINHEIRO CUNHA, GENTLEMAN SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. GEOVANNA NUNES MARTINS LIMA, Advogado: Dr. PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11207-83.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): MONICA CRISTINA CAMARGO NEVES, Advogado: Dr. Wesley de Oliveira Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista. **Processo: RR - 11097-40.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "cerceamento de defesa" e "existência de causa interruptiva da prescrição"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar por negativa de prestação jurisdicional" por ausência de transcendência;. **Processo: RR - 628-93.2014.5.06.0102 da 6ª Região**, Recorrente(s): DONNER MELO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente a alegação do autor atinente ao tópico "erro de premissa fática - efeitos infringentes" posto em seus embargos de declaração. **Processo: RR - 560-26.2019.5.11.0201 da 11ª Região**, RECORRENTE: MARINEZ NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALIRIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Atualização monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na fase pré-judicial incida o IPCA-E cumulado com juros do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 196-87.2022.5.12.0050 da 12ª Região**, RECORRENTE: WELLINGTON JUNIOR MACHADO, Advogado: Dr. RODRIGO ALEXANDRE REIMER, Advogado: Dr. WILSON REIMER, RECORRIDO: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por violação do artigo 840, §1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na exordial. **Processo: RR - 195-54.2022.5.06.0023 da 6ª Região**, RECORRENTE: GILVAN DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, RECORRIDO: CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "limitação da condenação aos valores do pedido"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, §1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na exordial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001658-61.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Embargante: GISLAINE DIMITROV, Advogado: Dr. Carolina Giesbrecht Forte Korbage, Embargado(a): JULIO OKUBO JOIAS LTDA, Advogado: Dr. Rui José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para corrigir o erro material detectado na ementa, a fim de que, à fl. 638, onde consta "Agravo não provido, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência", deve-se ler "Agravo não provido, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000704-48.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Embargante: GLOBAL TRUCK TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rubia Daiene Santos Damasco, Advogado: Dr. Rafael Falconeres de Almeida, Embargado(a): ALMIR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Andre Luiz Nunes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, ante sua deserção. **Processo: EDCiv-RR - 100548-11.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Embargado(a): CARLA DA SOLEDADE ESTEVES, Advogada: Dra. Flaviane dos Santos Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100510-32.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: MAURO CARDOSO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**RR - 82500-28.2009.5.02.0261 da 2ª Região**, Embargante: GEORGETE REMAILI, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Embargado(a): ART-PRES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos dos Anjos, DOUGLAS PALMA, SALVADOR GONÇALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 11622-76.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Embargado(a): FABIANO HENRIQUE FORTUNATO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão e determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos débitos trabalhistas de entidade equiparada à Fazenda Pública, deverão ser observados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Também ficam autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes, assim como a compensação de valores pagos sob o mesmo título e respeitado o período imprescrito. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo da reclamada as custas processuais, fixadas na sentença (fl. 256), no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. **Processo: EDCiv-RR - 10901-34.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Embargante: GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10317-41.2022.5.15.0035 da 15ª Região**, Embargante: SIMONE CRISTIANE RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Elias Augusto Curvelo Chaves e Silva, Advogada: Dra. Taise de Lourdes Jorge, Embargado(a): CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SAO JOAO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-ARR - 1466-12.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: MARCEL BARROS VILELA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 847-07.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: KENIS HENON SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): PAULO HENRIQUE CANDIDO DA COSTA, PH RESTAURANTE LTDA, RAFAEL DE ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para suplementar a prestação jurisdicional, sem conceder efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 822-22.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Embargado(a): ALLBERSON BRUNO DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. Kátia Valéria Lima de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 733-87.2014.5.05.0461 da 5ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Embargado(a): ALBA ALMEIDA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 524-05.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Embargante: KEITH PRISCILLA SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Embargado(a): SÃO BRAZ S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Joao Alberto da Cunha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos e aperfeiçoar a parte dispositiva da decisão embargada, mantidos os termos da fundamentação, passando a constar a seguinte redação: "I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "horas extras" e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a veracidade da jornada alegada na petição inicial, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras existentes, restabelecendo os termos da sentença, no particular". **Processo: EDCiv-RR - 367-98.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ALESSANDRO ESPELOCINI BRANCO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão, determinar a inversão do ônus de sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: EDCiv-RR - 306-47.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helena Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Discacciati, Advogado: Dr. Paulo Soares da Silva, Embargado(a): ANNY BARRETO CUNHA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Advogado: Dr. Washington Luiz Vieira Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 229-87.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Embargante: JOEL MONTENEGRO DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva do julgado e determinar que onde se lê: "conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias referentes ao intervalo suprimido, com adicional de 50%, divisor 200, base de cálculo pelas parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do C. TST) e repercussões sobre o 13º, férias + 1/3, RSR e FGTS. Arbitra-se a condenação em R\$ 20.000,00 com custas, a serem pagas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00", leia-se: "para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias referentes ao intervalo suprimido, com adicional de 50%, divisor 200, base de cálculo pelas parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do C. TST) e repercussões sobre o 13º, férias + 1/3, RSR e FGTS. Arbitra-se à condenação em R\$ 20.000,00 com custas, a serem pagas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, ora arbitrados em 10% do valor da condenação, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 40-90.2022.5.23.0051 da 23ª Região**, Embargante: AGROPECUARIA CRESTANI LTDA - ME, Advogado: Dr. Ítalo Jorge Silveira Leite, Advogada: Dra. Mariana Menezes, Embargado(a): CLAUDIO BELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Elio Ventura da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-RR - 1001358-49.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, EDINILSON DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão, com efeito modificativo, e aperfeiçoar a parte dispositiva da decisão, passando a constar o seguinte: "conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos pedido inicial (item "a" à fl. 15 do rol da exordial), enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram a obrigação, com os respectivos reflexos pleiteados (item "b" à fl. 15 do rol da exordial), consoante se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00, com custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00."; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 100864-46.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Embargante: VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Thalisson Ribeiro da Silva Braña, RODRIGO MARIANO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Natália Soares Barboza, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11146-23.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, Embargante: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ISAQUE LUIZ ROSA, Advogado: Dr. Helber Duarte Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, ante sua deserção. **Processo: Ag-AIRR - 1001951-67.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO TOTTERO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001602-23.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, MAURICIO LUIZ DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Luiz da Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001058-64.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Brito de Almeida Junior, Agravado(s): DAVID LEANDRO CUSTODIO, Advogado: Dr. André Finzetto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100963-23.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALINE RAMOS BATISTA, Advogada: Dra. IVACILDA DE ANDRADE DELFINO, Advogado: Dr. SINVAL ANDRADE DELFINO DOS SANTOS, COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100901-66.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS PALAZZO, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100798-46.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Advogado: Dr. Claudia Alves da Silva, Agravado(s): RODRIGO EDUARDO CARDOSO PALMA, Advogado: Dr. Emilton Tavares de Souza, Advogado: Dr. Bruno Marlan Santos Vieira, Advogado: Dr. Maicon da Silva Alves Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12019-25.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE VIRGILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Fernando Antonio Cardinali, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11963-44.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): JOFEGE FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Advogado: Dr. Carine Aparecida de Santana, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto à preliminar de nulidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por negativa de prestação jurisdicional; II) não conhecer do agravo quanto aos temas "adicional de insalubridade", "honorários periciais" e "intervalo para recuperação térmica" e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11652-93.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): RENATO CORREIA DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Lígia Queiroz Freitas Franzão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência política da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecida a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no particular; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11515-21.2018.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA ANGELA BORGES, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): AMARILTON CANDIDO PEREIRA, CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 10389-09.2022.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Cássio Soares de Barros, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ MARIO PIZZONIA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Andrade Almeida, Advogada: Dra. Thayze Pereira Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 10339-30.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): WELDER LOUGAN MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1653-28.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): RIVALDO CARLOS FERNANDES TORRES FILHO, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Advogado: Dr. Maria Eduarda Pedrosa Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1607-56.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcussu, Agravado(s): ADAO NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1222-71.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): GO URBANIZACAO BERTOLDI LTDA, Advogada: Dra. Carla Rondeli Povoas de Souza, MARILZAN SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 961-02.2020.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata de Almeida Pereira, Agravado(s): PLINIO RICARDO SANT ANA DA COSTA, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 773-25.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Guilherme Silveira de Barros, Advogado: Dr. Igor da Rocha Telino de Lacerda, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PESSOA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Varjal Carneiro Leão, HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (atual denominação de BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA), Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, MR PNEUS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Albuquerque Adriaio, MR SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Albuquerque Adriaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 713-52.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): VILSON DA FONSECA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 497-93.2020.5.09.0662**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): ADILSON APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 357-49.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Layza de Deus Melo, Agravado(s): INTERNATIONAL TESTING PIPELINES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lorenzo Miranda Pereira, MARCIO BRUNO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) agravo provido para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) indeferir o pedido de sobrestamento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 330-76.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Arnold Torres Paulino, Procuradora: Dra. Su-Helen Teixeira Dedê e Pachêco, Procurador: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): ANTONIO ELIARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Erivando Santos de Sousa, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Juliana Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, apenas para reconhecer a transcendência política e jurídica acerca do tema, mantendo, contudo, o não provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 236-31.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Juliana Pereira, PEDRO VICTOR LEMOS COUTINHO, Advogado: Dr. Francisco Erivando Santos de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo; II) indeferir o pedido de sobrestamento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 216-96.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CESAR TEIXEIRA MASSARA, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Agravado(s): ÂNGELO MARCIANO VILELA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, CESENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 114-46.2021.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): VINICIUS CARDOSO, Advogada: Dra. Raquel Benitez Krüger, Advogado: Dr. Douglas Gomes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 81-96.2021.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): PROSFRAG PRONTO SOCORRO DE FRATURA DE GUARABIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ROSIMARES VALERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flávia Monteiro da Nobrega Torres, Advogado: Dr. Idalberto dos Santos Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11526-67.2016.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ZICO OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras em face do tempo gasto na troca de uniforme durante todo o pacto laboral, considerando o tempo descrito no Termo de Inspeção elaborado pelo Ministério do Trabalho (25 minutos), mantidos os critérios de apuração ali fixados. **Processo: ARR - 607-70.2013.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tiala Farias, Advogado: Dr. Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JEANE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001935-43.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE BRITO, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001486-38.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): F.S., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): C.M.F.N.S., Advogada: Dra. Santana Cesar Pontes, E.T.L., Advogado: Dr. Rodolfo Gaeta Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "verbas rescisórias"; II) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista, no que tange o tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001050-30.2014.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): M.R.Z.O., Advogado: Dr. Fernando Soares Júnior, Agravado(s): A.A.M.E.L.E., Advogado: Dr. Fernando Soares Júnior, G.C.I.T.L., Advogado: Dr. Nelson Garey, M.M.C., Advogado: Dr. Costantino Savatore Morello Junior, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000798-50.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Advogado: Dr. Victor Mendes de Azevedo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000332-78.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ALEX BRAGA BETTINE PEREIRA, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência nos temas "cerceamento de defesa", "equiparação salarial", "adicional de insalubridade" e "horas extras", não reconhecer a transcendência no tema "prêmios; aplicação da Súmula 340 do TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000133-55.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EPONINA ROCHA GONÇALVES, MAGDA MATOS SOUSA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-84.2009.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): ROSE GRACIA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101258-09.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): NIELSEN PAULO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogado: Dr. Douglas Blachman, Advogado: Dr. Jorge Luiz Amado Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema: "Nulidade da sentença. Cerceamento de defesa. Indeferimento da substituição de testemunha. Oitiva como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

informante", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema: "Honorários advocatícios de sucumbência. Litigante beneficiário de justiça gratuita. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-a da CLT declarada pelo STF. ADI 5766"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100681-87.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): O.P.L.M.O., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): S.R., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100550-83.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E CULTURAL GERACAO DA HORA, Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, Advogada: Dra. Nainalisa Sousa da Veiga, SYLVIA REGINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) considerar precluso o exame do tema "abrangência da condenação subsidiária"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do tema "majoração de honorários advocatícios de sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100472-10.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogado: Dr. Roberto Pereira Perez, Advogada: Dra. Mariana Stor Rios, LUIS CARLOS VICENTE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Deyvid Pravato Ferreira Mendes, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100371-80.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVERSON SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**100274-61.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Écio Costa Júnior, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): J.F.S., Advogado: Dr. Márcio Soares Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75600-84.2005.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): AMBLETO SALLES, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política do tema; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25619-39.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): JESSIKA GONCALVES VALENTE, Advogada: Dra. Patrícia Monique Silva de Almeida, Advogado: Dr. Samir Isaias Laran Nedeff, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (deserção do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "horas extras" e "multas convencionais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25507-94.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALTRUDES SOARES RATIER, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de admissibilidade do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. DECISÃO VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25183-41.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): WESLY DE SOUZA TARGINO, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "horas in itinere"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualização - correção monetária"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16665-93.2022.5.16.0020 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TUNTUM, AGRAVADO: MARIA IVANI DE SOUSA, Advogada: Dra. JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ZILMARIA PAULINO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: não reconhecer a transcendência do recurso e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11933-80.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): M.C.J., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Agravado(s): B.A.O., Advogado: Dr. Marcia Aparecida da Silva Kaminishi, J.B.T.E., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, T.R.L., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11682-68.2016.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): GERALDO MAJELA VILELA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição. Reconhecimento de vínculo empregatício. Ação declaratória. Justiça gratuita. Declaração de hipossuficiência"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Relação jurídica havida entre as partes. Reconhecimento de vínculo de emprego. Responsabilidade da tomadora de serviços". **Processo: AIRR - 11341-43.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ANDERSON ADRIANO RIBEIRO DINIZ, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Alysso Rafael dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "curso de treinamento"; III) reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária". **Processo: AIRR - 11310-03.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): VALDIVINO PIRES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11191-85.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Anira Geslaine Boneberger, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11014-38.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Dr. Elias do Nascimento, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais. Acidente de trabalho. Prescrição. Termo inicial. Actio nata. Alta previdenciária"; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10805-25.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁBIO MARINHO DE LIMA, Advogado: Dr. João Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de local de exercício"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais. Arbitramento da porcentagem". **Processo: AIRR - 10744-45.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARIA INES DOMINGOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodr  da Cunha, Advogada: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "isenção de recolhimentos previdenciários" e "FGTS - parcelamento junto à Caixa Econômica Federal"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "férias. Atraso na remuneração. Pagamento em dobro"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "férias. Atraso na remuneração. Pagamento em dobro"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10729-42.2014.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ NILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "contribuição sindical", porquanto a matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 1.046; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10478-65.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10466-80.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FRANCISCO ROCHA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema da coisa julgada para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CEMIG; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10419-84.2022.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): THIAGO LUZ DE SOUZA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Arthur Henrique Brani de Carvalho, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Danubia dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10243-59.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): JULIUS DENYS BRASIL LIMA, Advogado: Dr. Maurício Santana Corrêa, Advogado: Dr. Rennan Bonfim Cavalcante de Lima Silva, Agravado(s): ALBERNAZ 77 SERVICOS EIRELI, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Roberto Saturnino Rodrigo Arantes da Silva, RAFAEL FERREIRA ALBERNAZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Advogado: Dr. Jason Fonseca Rodrigues Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10137-97.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): LUIZ CARLOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Elias Rezende Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1853-33.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ERLEM BRILHANTE CARNEIRO AMAZONAS, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CIEAM, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Jean Cleuter Simoes Mendonca, FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso da reclamante, em seus temas, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. **Processo: AIRR - 1646-21.2015.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SPINELLI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1605-20.2017.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): ROSIVALDO RAMOS POCA, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): LOPES E DANTAS LTDA - ME, ROBERTO L DANTAS - ME, Advogado: Dr. Hermínio Farias de Melo, ROBERTO LOPES DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-31.2018.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Catarina Queiroz Feijó, Agravado(s): JOSE NILSON DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Janaína Porto Mendes Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-72.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Borges Stern, Agravado(s): EDSON FABIANO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (preparo do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicada a transcendência do recurso quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-51.2013.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): V.P.B., Advogado: Dr. Milton Tadeu de Almeida, Agravado(s): V.N.S., Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-97.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-50.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): MOACIR RIEDEL, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Filipe Martins Werlang, Advogado: Dr. Mahyara de Oliveira Loiola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-33.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, ROMILSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Advogado: Dr. Jean Carlos Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-31.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elizeu Alves Lima, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para incluir a reclamada SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI também como agravante e II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do Estado de Espírito Santo; III) Não reconhecer a transcendência do agravo de instrumento da reclamada SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI IV) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 870-89.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): M.C., Procurador: Dr. André Mariano Cunha, Agravado(s): A.R.N., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira Cruz, I.I.N.C.S., Advogado: Dr. Bruno Corrêa Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-83.2022.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): EVERALDO JOSINO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 778-55.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Moises Elmiro Freitas, Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, MAURILIA FRANCISCA AMARAL DE FRANCA, Advogado: Dr. André Seibert, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-29.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ELENUSE GONCALVES DE MORAIS TRESMANN BANKTE, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica da causa; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 732-68.2022.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Agravado(s): WENERTY GONCALVES DA LUZ PASCOAL, Advogado: Dr. Rachel Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Wesley Goncalves de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-80.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): EWERTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-26.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): NELIO WANDERLEY PORTO DE MATOS, Advogada: Dra. Lorena Bispo de Matos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 582-35.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): JANETE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "alteração do regime jurídico". **Processo: AIRR - 571-65.2021.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, JEFERSON SILVA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-35.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Agravado(s): FAROFA RICA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Dortas Matos Sobrinho, LEALDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rêgo Nascimento, SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-83.2022.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Glediza Jesus da Silva, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-09.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: CAIXA ESCOLAR DA ESC. PROFESSORA ANTONIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, ELIZETE CARDOSO BALIEIRO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-RR - 10829-36.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): VALERIA BISINOTO GOTTI, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1001147-93.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO CAMELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Faria dos Santos, Advogado: Dr. Wheweton Natal Batista dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000670-35.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Recorrido(s): DANIEL BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nºs 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 204800-71.2003.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): ALCINETE DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Neiliane Scalsler, VILA SERVICE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União (PGU), por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 11529-03.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JOAO BATISTA GRASSI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Honorários advocatícios de sucumbência, na forma fixada na sentença de origem. **Processo: RR - 11216-02.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Lais Gonzales de Oliveira, Recorrido(s): IRANI BALAN FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios a cargo da reclamante no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita (fl. 164), ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas também pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 11031-52.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Recorrido(s): DORIS NEIA BERTECHINI BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Honorários advocatícios de sucumbência, na forma fixada na sentença de origem. **Processo: RR - 10253-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**08.2020.5.18.0103 da 18ª Região**, Recorrente(s): INACIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral e restabelecer a sentença no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 862-39.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, VALDEJANE MIRANDA DE BRITO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 634-63.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Menezes Maia, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias referentes ao intervalo suprimido, com os reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência e mantido o valor da condenação. Arbitrados os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da reclamada em favor dos advogados do reclamante. Excluídos da condenação os honorários advocatícios de sucumbência fixados a cargo da reclamante em favor dos advogados da reclamada, porquanto não mais subsiste sucumbência do autor. **Processo: EDCiv-RR - 1000929-97.2021.5.02.0422 da 2ª Região**, Embargante: MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho - recolhimento irregular do FGTS e ausência de pagamento de horas extras e de adicional de insalubridade", por violação do art. 7º, incisos III, XVI e XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo à reclamante as verbas rescisórias dessa modalidade de ruptura, conforme se apurar em liquidação de sentença, e condenando a reclamada também a proceder à liberação do FGTS e à entrega das guias de seguro desemprego". **Processo: EDCiv-RR - 1000337-92.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Embargante: C.M.C.L., Advogado: Dr. Henrique Godoi, Advogado: Dr. Gabrielle Andres Brandao, Advogado: Dr. Ricardo Torres de Aguiar, Embargado(a): F.S.R.C., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 132038-57.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Embargante: JACIRA GALDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 101677-42.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: CATIA GONCALVES LOURENCO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 11425-76.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: MARCOS OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Gabriel Garcia Ferreira, Embargado(a): BANCO CIFRA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, R & M PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 2683-85.2014.5.02.0083 da 2ª Região**, Embargante: LEANDRO OLIVEIRA CALAZANS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, VIP COURRIER'S LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 179600-62.2009.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: LUÍS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para sanar contradição e passar à nova análise do agravo de instrumento da reclamada Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e do recurso de revista do reclamante que foi julgado prejudicado; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Mercedes-Benz do Brasil Ltda.; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de hora extra e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, exceto para o período de 28/12/2006 até 28/12/2008, em relação ao qual houve autorização do Ministério do Trabalho para a redução intervalar, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 42000-34.2009.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Denise Aparecida Monteiro, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ESPÓLIO de ALTAIR NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - (RÔMULO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO NARDES - REPRESENTANTE DO ESPÓLIO), Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11275-41.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ GOBETTE, Advogado: Dr. Caio Bennemann Belo, Agravado(s): DIOGENES AMATE, Advogado: Dr. Murilo Tsukigima Dassisti, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcante Sbizera Dassisti, SONABYTE ELETRONICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo a fim de reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000743-04.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Rafael Yoshiro Sunemi, Agravado(s): FERNANDO LUIZ ESPINOSA, Advogado: Dr. Daniel Soares Zanelatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527-04.2014.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): METALPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): KLEBERSON CARTOLARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Viviane Marques Lima Cartolari de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento em relação ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva - Portaria 42/2007 do MTE"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "FGTS e multa de 40%" e "férias em dobro"; e III) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista em relação ao tema "férias em dobro"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 813-95.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE EUCLIDES PEDRO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-72.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001859-98.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO ROMOLO ZERBINI, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000738-98.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ELLEN MARCONDES RAMIREZ, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 17633-16.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FED MARANHAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11543-59.2021.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): SABRINA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): R.C.A. SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniela Vieira Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10633-29.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ROSINEI MARIA DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para convertê-lo em recurso de revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1228-33.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): DAIANE FERNANDA BARRETO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): DMW INDUSTRIA E COMERCIO DE MALAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Roberto da Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001365-74.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNA KAROLINE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Agravado(s): ZAMP S.A., Advogada: Dra. Danielle Vicentini Artigas, Advogada: Dra. Luciana Kishino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41000-48.2009.5.05.0018 da 5ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADAIR FONSECA BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10847-94.2022.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Goncalves de Sousa, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlos Custodio Jorge, Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, NATANAEL CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10649-91.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): AGATHA REZENDE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10633-47.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): VANDERLUCIO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10423-67.2016.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): TEGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): JOSE ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson dos Anjos Bento, Advogado: Dr. Sergio Takeshi Muramatsu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1777-43.2012.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogada: Dra. Mariana Luisa Guedes Guardão, Recorrido(s): SIRLENE APARECIDA JACQUES SERGIO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 918-69.2019.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Agravado(s): SCHEILA ROOSE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 753-95.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): JULIVAL SANTANA RAMOS, Advogada: Dra. Verena Carrera Torres, Advogado: Dr. Matheus Biset Priatico Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 627-25.2022.5.07.0030 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Ihana Mara Costa Braga, Agravado(s): AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, JEFERSON GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Yuri Ferreira de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 542-14.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ângela Martins da Cruz, Agravado(s): GISELE MACIEL DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 509-24.2021.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): TANIA RODRIGUES ROCHA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 429-95.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO DE ASSIS RAMOS, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Andre Reiser Rebello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-58.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): MARIA DOS MILAGRES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 264-27.2019.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBERTO NEVES HILTNER E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Coelho, Agravado(s): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA, Advogada: Dra. Florimar Viana, Advogada: Dra. Fernanda Barros Vinhático, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28-17.2019.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DJAIRO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio da Anunciacao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11903-20.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANIEL PAULO MURILO, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Advogada: Dra. Daniela Vanzato Massoneto, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Advogado: Dr. Renata Miranda Corrêa, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Gagliardi, Advogado: Dr. Otávio Souza Medeiros, SPIDO INDUSTRIA, COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., SPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à legitimidade; II) não reconhecer a transcendência do tema "Licitude da terceirização. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210700-65.1998.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Freitas Fauvel, Advogado: Dr. Lucas Iani Salmazo, Recorrido(s): DARLEI ANTONIO MILLER SAMPAIO, JEFERSON LUIS MARMORATO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente. **Processo: RR - 10987-76.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): RAMON GOMES LARA, Advogado: Dr. Gildirlei Torres Soares, Recorrido(s): VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Anri Pereira Vilela, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sarah Helena Goncalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política da matéria para conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 255-261, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme item 2, "a". Custas em reversão a cargo da reclamada. **Processo: RR - 641-32.2020.5.09.0124 da 9ª Região**, Recorrente(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Giovanna Pires Mader Sunye, Recorrido(s): EVERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, bem como seus reflexos, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Condenar o reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, ficando estes sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da tese vinculante fixada pelo STF no julgamento da ADI nº 5.766. **Processo: RR - 277-41.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANGELO LEDOUX RAMOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência jurídica da matéria e conhecer do recurso de revista por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários de sucumbência devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. **Processo: ARR - 22114-88.2015.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Agravado(s) e Recorrido(s): DALSI FERNANDES DA LUZ, Advogada: Dra. Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogada: Dra. Giovana Lumi Alberton, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "invalidade do acordo de compensação - atividade insalubre"; II)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "indenização pela higienização do uniforme"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência política, no tocante ao tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10527-78.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DANIELA JORGE, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas extras. parcelas vincendas. inclusão na condenação" e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 106-15.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): FRANCISCA MARINHO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Fato Gerador. Juros De Mora E Multa."; II - rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Atualização Monetária Dos Créditos Trabalhistas. Índice Aplicável.", reconhecer a transcendência política e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1596-08.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA MARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, KAELE LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Trindade Simões, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante nos temas "acúmulo de função" e "comissões"; III) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "indenização por dano moral" e dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100603-67.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10263-59.2021.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): EDIVAN TAVARES GURGEL, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo, no particular; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - motorista de caminhão - veículo que transporta combustível em quantidade superior a 200 litros"; III) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - motorista de caminhão - veículo que transporta combustível em quantidade superior a 200 litros" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101406-49.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Karine Marques Ferreira, Recorrido(s): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Castelar Carota Pereira Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema e conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação da Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o percentual de 20% incidente sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

as horas prorrogadas à jornada noturna (5h às 7h e reflexos). **Processo: RR - 20645-32.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA CASTRO GONCALVES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por má aplicação da OJ nº 140 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a deserção do recurso ordinário da reclamada, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, para que examine o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 11150-72.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DOUGLAS DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extras apenas das horas que sobejaram da jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no ACT ou das quarenta e quatro horas semanais. Observação: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 179-92.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento ao agravo; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "adicional de insalubridade", "pausas para descanso" e "dano moral", porquanto a matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 1.046; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 498-08.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ANDREA CRISTINA DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Pablo Henrique de Assuncao Soares, Advogado: Dr. Hailka Mariana Bernardino Barbosa, LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, Advogado: Dr. Ulderico Mário Palladino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de I) dar provimento ao agravo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000876-25.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): TERIYAKI RESTAURANTE E BAR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Tiago de Jesus Imparato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, no tópico "justiça gratuita - custas - honorários advocatícios sucumbenciais - sindicato como substituto processual - ação coletiva - ausência de má-fé - art. 87 do CDC - Lei 8.078/90", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 87 da Lei 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do sindicato autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1000334-48.2015.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANDRO DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, que ora se soma ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 12335-66.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS WILIANS DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Carolina Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Alzira Simoes Pinheiro Haddad Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 11653-98.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Dr. Maria Madalena Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMA APARECIDA SOEHT, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11077-18.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEBORAH CRISTINA ZARDINI MARTINS, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Olivieri, Advogado: Dr. Luiz Nunes Olivieri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "inaplicabilidade da Súmula 340 do TST - prêmio" por contrariedade à Súmula 340 e à Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do critério da Súmula 340 do TST para o cálculo das horas extras deferidas, tendo direito, a reclamante, ao pagamento das horas extras laboradas com o respectivo adicional. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10370-18.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS AFONSO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10194-27.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "adicional noturno", por violação ao art. 5º XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno seja por todo o período contratual, na forma a ser apurada em fase de liquidação; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 2202-43.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Massier Nicácio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em relação às horas in itinere. **Processo: RRAg - 1114-50.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO INÁCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Advogada: Dra. Mariângela Vilkas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II - negar provimento aos demais temas do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1016-48.2014.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): LENILDO OTERO RODRIGUES, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inalteradas. **Processo: RRAg - 612-56.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nºs 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 101196-29.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO MACEDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 378, II, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se julgou procedente o pedido de indenização estabilitária por 12 meses após a dispensa. Mantido o valor da condenação para fins de despesas processuais. **Processo: RRAg - 20485-46.2021.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONTENEGRO, Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LURDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer as razões finais como momento oportuno para alegação de causa interruptiva da prescrição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se examine a arguição de interrupção da prescrição em face dos mesmos e exatos pedidos aduzidos nas ações coletivas movidas pelo Sindicato da parte autora, assegurando o contraditório, como entender de direito; II) prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRAg - 254-40.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PROTASIO LUIZ POZZEBON, Advogado: Dr. NILTON MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. RODRIGO BRANDAO, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, LUIZ ANTONIO VENTORINI, RECORRENTE: PROTASIO LUIZ POZZEBON, Advogado: Dr. NILTON MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. RODRIGO BRANDAO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECORRIDO: BRF S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, LUIZ ANTONIO VENTORINI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação do reclamante beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, determinar a observância da condição suspensiva de exigibilidade do art. 791-A, §4º, da CLT, e afastar a possibilidade de abatimento ou compensação com créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo, conforme tese vinculante da ADI nº 5.766. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001657-20.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira de Sá, Embargado(a): FLAVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: 1 - acolher os embargos de declaração em agravo de instrumento quanto ao tema "atualização monetária - índice aplicável" apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos; 2 - rejeitar os embargos de declaração em agravo de instrumento quanto ao tema "cargo de confiança bancária - horas extras"; e 3 - não conhecer dos embargos de declaração em recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - sucumbência recíproca". Observação: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101657-21.2019.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, MARCIEL ROMUALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. FABIANO DE CASTRO LIMA, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100486-54.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSA MARIA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Nestor Nogueira de Franca, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Geovana Cristiny Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Vilhena Monteiro Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11123-78.2022.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Nunes, Advogado: Dr. Gabriela Locks, VANESSA FELIX DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Josinaldo Abreu de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. GUSTAVO STORTI BERTELLI ALVES, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10895-53.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DONIZETI DUARTE, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Advogada: Dra. Roberta Guitarrari Azzone Colucci, Agravado(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: o Dr. CESAR WALTER RODRIGUES, patrono da parte ANTONIO DONIZETI DUARTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1849-13.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ANALU DO ROCIO MATIAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno no tema "diferenças salariais", sem imposição de multa; II - reconhecer a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT" e dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras e reflexos deferidos em razão da inobservância do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT, sejam considerados todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1435-60.2012.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ISRAEL FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Mariana Oliveira Carneiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte ISRAEL FREITAS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 346-24.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): CLINICA SANTA HELENA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Gomes Ladeia, Advogado: Dr. Tais Souza de Cerqueira, Agravado(s): SARA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS, patrono da parte SARA DE ALMEIDA BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100904-58.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): C.C.A.M.T.L.O., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): C.C.S., C.C.S., C.I.B., L.S.M., Advogado: Dr. Luiz Otavio de Almeida Lima e Silva, Advogado: Dr. Tarcisio Miranda Bresciani, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza e Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1138-53.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): JOSE MARCOS DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSE MARCOS DA COSTA SAMPAIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1053-48.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gustavo Farinhaki, Embargado(a): LUCIANO AUGUSTO NEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte LUCIANO AUGUSTO NEIA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 216-12.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: M.B.C., Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): S.C.T.S.L.C.R.P., Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Z.L.C., Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10129-81.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): RENASCER MADEIRAS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Bebiani Pimenta, Advogada: Dra. Fernanda Di Pietro Carvalho, Agravado(s): JUCELIA GUEDES DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Rachel Mathias de Oliveira Madureira, Advogado: Dr. Guilherme Correa Madureira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. RODRIGO BEBIANO PIMENTA, patrono da parte RENASCER MADEIRAS EIRELI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10128-55.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonathan Brenner Domingues Ribeiro, Advogado: Dr. Paola Carla de Castro, Advogado: Dr. Daniela do Rosario Venancio Goncalves, GERALDO PAULO MOREIRA - ME, Advogado: Dr. Raphael Vicente Sedlmaier Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1541-50.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - exercício de 2012" e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 101447-32.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "cálculos - preclusão"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10846-81.2015.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ABCR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., CAROLINE ALIBERTI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema do intervalo do art. 384 da CLT em face do preconizado na Súmula 422 do TST e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10513-78.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Rissato, VIVIANE DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2125-90.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, GERUSA DE CARVALHO COTRUFO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1045-97.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERTON PINHEIRO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento obreiro, para determinar o processamento do recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000270-13.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): GRANPORT MULTIMODAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte GRANPORT MULTIMODAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1187-15.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Embargante: RENAN ASSIS LEAO, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Débora de Santana Cerqueira, Advogado: Dr. Filipe Penedo, Embargado(a): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte RENAN ASSIS LEAO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000493-87.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Carla Cristina Fracalossi de Oliveira Rigigo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, LUIZ JOSE DA COSTA HOLANDA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1319-15.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-SC, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 317-80.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCÍLIO DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10919-44.2022.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EDCARLOS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Patricia Souza Anastacio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Augusto dos Reis Soares, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 607-87.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIELA GEHRKE, Advogado: Dr. Maycon Preis, Advogada: Dra. Melissa Bertaco Cristofolini, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Bruna Cristina Nagel, Advogado: Dr. Tamara Roberta Hiller, Advogado: Dr. Sabrina Isaias, Advogado: Dr. Silmara Sarai da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - controle de jornada", "diferenças das remunerações variáveis" e "indenização por dano moral"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "intervalo intrajornada", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "diferenças de caixa", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - sucumbência parcial" e negar provimento ao agravo de instrumento no aspecto; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto; V) sobrestar o julgamento do recurso de revista; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10890-37.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): WAGNER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leao de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. EDUARDO FONTES MOREIRA, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11085-16.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON TIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Danyelle Zago Dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Alessandro Garibalde Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CERRADO DIGITAL TELECOM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA - ME, LIFE MOBILE TELECOM EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 253-67.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Henriques Charchar, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Agravado(s): JANAINA DE SOUSA MESQUITA, Advogado: Dr. Eduardo de Carvalho Meneses, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da controvérsia; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100073-94.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): RENAN DOYLE MAIA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Dr. Arnaldo Horowicz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "diretor de obras. suspensão do contrato de trabalho. ausência de subordinação jurídica" e "diferenças salariais. engenheiro. Lei nº 4.950-A/66. soma das parcelas de natureza salarial", sem imposição de multa; II - reconhecer a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "justiça gratuita" e dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em agravo em recurso de revista com agravo (Ag-RRAg), determinar a reautuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. BRUNO RIOS MARQUES, patrono da parte RENAN DOYLE MAIA FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 250-20.2021.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): MEIRA LINS HOTEIS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Miranda, Advogado: Dr. Clarice Saavedra Vieira, Agravado(s): ROSINALVA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Maria Suzana Gomes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: o Dr. MARCIO SILVA DE MIRANDA, patrono da parte MEIRA LINS HOTEIS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10923-55.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): F.B.R.S., Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Recorrido(s): L.M.D.S., Advogado: Dr. Poliana Barbara de Souza, L.M.D.S., Advogado: Dr. Poliana Barbara de Souza, Advogado: Dr. Andrezza de Paula Silva Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política da matéria para conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer legítima a penhora da conta bancária destinada ao pagamento de proventos da aposentadoria da executada, conseqüentemente, julgar improcedente a exceção de pré-executividade por ela proposta, restabelecendo-se in totum a sentença de execução. Observação 1: a Dra. POLIANA BARBARA DE SOUZA, patrona da parte L.M.D.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Relator determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. **Processo: ARR - 43400-74.2008.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO REINALDO SENGER, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer parcialmente do recurso de revista das reclamadas no tocante à competência da Justiça do Trabalho apenas em relação ao pedido de pagamento da gratificação correspondente ao fundo da diretoria, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de pagamento da gratificação correspondente ao fundo previsto na Cláusula 4ª do "Acordo para o exercício de cargo de Diretoria Estatutária"; não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer dos demais temas do recurso de revista das reclamadas. Custas inalteradas. Observação: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 28900-85.2001.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): REDE NOVO TEMPO DE COMUNICACAO E OUTRA, Advogado: Dr. Eder Faustino Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Henrique Bubna Santos, Recorrido(s): MARINA APARECIDA NOVAES TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por violação dos art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a constrição imposta ao patrimônio das recorrentes, com oportuna liberação perante o MM. Juízo de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, prosseguindo-se, como de direito. Observação: o Dr. FABIO HENRIQUE BUBNA SANTOS, patrono da parte REDE NOVO TEMPO DE COMUNICACAO E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1002056-37.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): LIGIA VIEIRA PORTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que considerou ser o CVTA parte integrante da remuneração da recorrente, inclusive quanto à parcela relativa à incorporação da gratificação de função percebida por mais de dez anos, por possuir natureza salarial. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. VAGNER VON DIEMEN, patrono da parte LIGIA VIEIRA PORTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 865-34.2011.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE GUANDALINI DA SILVA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Maria Teresa Goulart Portella, Advogado: Dr. Victor Silva Fernandes, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 11/06/2024, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo interno nos temas "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO REFERIDOS NA SÚMULA Nº 340 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 397 DA SBDI-1, AMBAS DO TST. ASPECTO NÃO CONTEMPLADO NO TÍTULO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA" e "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. CONTROVÉRSIA QUANTO ÀS DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA" para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento nos temas "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO REFERIDOS NA SÚMULA Nº 340 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 397 DA SBDI-1, AMBAS DO TST. ASPECTO NÃO CONTEMPLADO NO TÍTULO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA" e "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. CONTROVÉRSIA QUANTO ÀS DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA" a fim de que o recurso de revista seja regularmente processado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte ELIANE GUANDALINI DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. TATIANA VARGAS MARQUES GIFFONI, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o quórum foi refeito para julgamento da vista regimental e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declararam-se esclarecidos nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001320-21.2021.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Agravado(s): BRAULINA DOS REIS MAROSTICA, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. Jonas Abreu de Alencar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Jonas Abreu de Alencar, patrono da parte BRAULINA DOS REIS MAROSTICA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1179-56.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSY SHIRADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Altair



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para novo exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte ROSY SHIRADO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 515-16.2021.5.09.0069 da 9ª Região**, Embargante: RAQUEL DE SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Embargado(a): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, patrona da parte RAQUEL DE SOUZA DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 635-19.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS FREITAS MURICY, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto à tese de negativa de prestação jurisdicional; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, patrona da parte MARCUS VINICIUS FREITAS MURICY, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100197-55.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): S.S.C.C., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Frederico Winter, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Dra. Carolina Campos Montanari, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte S.S.C.C., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 533-74.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Priscilla Carvalho Ferreira, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Recorrido(s): EVA MARA NASCIMENTO BAIMA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogado: Dr. Monique Lobato Abdon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/11/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO". Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA falou pela parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto. **Processo: RR - 11602-40.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): GERNEI MONTEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de "não conhecimento do recurso de revista", arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja considerado, no valor da indenização por danos materiais, o valor de 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo obreiro, na função de "eletricista", na forma requerida no pedido recursal, com aplicação do redutor de 30% (trinta por cento), pelo pagamento em parcela única, a incidir sobre as parcelas vincendas, à data do pagamento da indenização, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com custas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: o Dr. RAFAEL RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL, patrono da parte GERNEI MONTEIRO TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 566-65.2015.5.19.0002 da 19ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado: Dr. Fabricio Oliveira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Observação: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101361-72.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIVIAN CARLA ALMEIDA CARREIRA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante no tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "auxílio alimentação - natureza jurídica - aviso prévio indenizado", "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "indenização de despesa com veículo próprio"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "intervalo intrajornada e não conhecer do agravo de instrumento respectivo; V) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; VI) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "reflexos das horas extras nos sábados - norma coletiva" e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte VIVIAN CARLA ALMEIDA CARREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 410-67.2022.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 339-04.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Advogado: Dr. Estevão Bianchini Simões, Advogado: Dr. Ellen Karolini Avelar Pinheiro, Agravado(s): GIOVANI DA GLORIA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Boaventura Nobre, Advogado: Dr. Luiz Canella de Andrade, METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Salgado Perin Laffranchi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/02/2024, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2201-54.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA DA LUZ FALCE SCHULT SADIHA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar o agravo de instrumento da reclamante, que trata apenas da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; c) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento da parcela referente ao auxílio-alimentação, no período não prescrito, nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, nos termos dos ACTs da categoria, conforme se apurar em regular liquidação. Custas pela reclamada no valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de R\$ 700,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 35.000,00. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte MARIA DA LUZ FALCE SCHULT SADIHA, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 100596-54.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE DE ASSIS MORAES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 751-11.2014.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/11/2023, por unanimidade: I - quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. PEDIDO AMPARADO EXCLUSIVAMENTE NA ALEGAÇÃO DE QUE OS SUBSTITUÍDOS NÃO PERCEBIAM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ACÓRDÃO DO TRT FUNDAMENTADO NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO DO SINDICATO E INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista do sindicato. III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. PEDIDO AMPARADO EXCLUSIVAMENTE NA ALEGAÇÃO DE QUE OS SUBSTITUÍDOS NÃO PERCEBIAM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ACÓRDÃO DO TRT FUNDAMENTADO NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO DO SINDICATO E INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", porém, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FERNANDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação 4: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto. **Processo: Ag-RRAg - 285-75.2022.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): SUZANA ISABEL DOS SANTOS MAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Advogado: Dr. Joao Flavio Ibiapina Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SUZANA ISABEL DOS SANTOS MAIA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 496-27.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Recorrido(s): TERES FERNANDO LEAL VIRMOND, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. Janaina Macedo Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência jurídica do tema "Rescisão do contrato de trabalho. Aposentadoria compulsória por idade. Empregado público celetista. Emenda constitucional nº 103/2019", conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 201, § 16, e 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão inicial. Prejudicado o pedido de efeito suspensivo pela perda do objeto. Observação 1: o Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA falou pela parte TERES FERNANDO LEAL VIRMOND. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1028-32.2012.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): DASNEVES NERY PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Diego Santana de Oliveira Leal Diniz, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 1: o Dr. FELIPE GONDIM BRANDAO, patrono da parte DASNEVES NERY PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1444-04.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUCIANO JOSE DE QUEIROZ BASTOS, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Limitação á data base", determinando-se o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001802-16.2015.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): ROBERTO RAIMUNDO PEREIRA, Advogada: Dra. Andrislene de Cássia Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar o julgamento dos embargos de declaração pendentes no STF, referente ao Tema 1022 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-AIRR - 10606-16.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): RAFAEL PINHEIRO, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: Ag-AIRR - 1887-27.2012.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ediane Belisário Frascá, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): HENRIQUE DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: RR - 1493-11.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SIMONE GOMES DE CASTRO, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 355-38.2021.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): EUGENIA REGINA DE MELO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11231-76.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Advogado: Dr. Gabriela Siqueira e Maia, Embargado(a): MARIZETE TREZENA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 373706/2024-5. **Processo: Ag-AIRR - 282-17.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, ILOIR GOUVEIA MACHADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de perda de objeto noticiada pela petição nº TST - Pet 420740/2024-5. **Processo: RR - 1000625-96.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Recorrido(s): KARINY GENOVESE DIGNANI, Advogado: Dr. Leonardo Garrido Genovese, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em razão de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 397745/2024-0. **Processo: Ag-AIRR - 1000027-90.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Coelho, Advogado: Dr. Renato Munuera Belmonte, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Adriana Rittes Garcia Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Villela Bandeira de Mello Rodrigues, Advogado: Dr. Catarina Basilio e Silva, Advogada: Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, Advogada: Dra. Lauana Sousa Ribeiro, Advogado: Dr. Matheus Castro de Queirós, Agravado(s): JOSUE MENDES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Adão Mangolin Fontana, Advogado: Dr. Marcio Augusto Vieira Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet 415642/2024-1. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma